

PARECER JURÍDICO
CONTRATO N.º 011/2017

Objeto: Minuta de contrato - contratação de mão de obra de serviços de serviços técnicos.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS. VALOR INFERIOR DO LIMITE
LEGAL. FORMALIZAÇÃO DO
CONTRATO. POSSIBILIDADE.

Sobreveio a esta Assessoria Jurídica minuta de contrato de prestação de serviços de engenharia para acompanhamento de obra.

O referido contrato tem por objeto a contratação do engenheiro João Paulo Rosiak para acompanhar a execução da obra de uma escada na lateral do prédio no Prédio da Câmara de Vereadores e de um muro.

Pelo serviço, foi ajustado o preço de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo o valor pago no término do serviço contratado.

Passo a exarar o parecer:

Conforme previsto no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, é dispensável a licitação para serviços diversos de obras de engenharia, de valor até 10% (dez por cento) do limite constante na alínea *a* do inciso II do artigo 23 do Diploma Legal já mencionado. *In verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespaziano Correa, 552 – Fone (51) 3677.1185 – Dom Feliciano
Assessoria Jurídica

Vejamos, ainda, o artigo 23, inciso II, alínea *a*, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

In casu, o valor contrato é inferior ao limite legalmente previsto, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável à formalização do contrato em análise, com fundamento no artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer.

Dom Feliciano, 20 de outubro de 2016.


Luiz Eduardo Lempek Maliszewski
Assessor Jurídico
OAB/RS n.º 48.154